



LEI MUNICIPAL Nº 1.172, DE 15 DE MAIO DE 2022

Certifico ter dado publicidade ao presente documento no átrio da Prefeitura Municipal de Iraí de Minas - MG.

Data: 15 / 05 / 2022

Jacqueline D. Gomaga.
Responsável

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTRIBUINTE - "CMC" DO MUNICÍPIO
DE IRAÍ DE MINAS/MG.

O Povo do Município de Iraí de Minas/MG, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Contribuintes - CMC, ao qual competirá decidir os recursos interpostos de decisões proferidas em primeira instância relativas a lançamentos, incidência de tributos, legitimidade de aplicação de multas por infração à legislação municipal, benefícios fiscais, exclusão e extinção de créditos tributários entre outras decisões proferidas no âmbito da Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Contribuintes poderá em suas decisões aplicar a analogia, equidade e os princípios gerais de direito público e de direito tributário, na ordem e nas condições previstas no Código Tributário Nacional, de forma suplementar.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Contribuintes será composto de 05 (cinco) membros, na seguinte conformidade:

I - Presidente, indicado pelo Prefeito Municipal de Iraí de Minas/MG;

II - 02 (dois) representantes do Município;



III - 02 (dois) representantes da Sociedade Civil, representando os contribuintes do município de Iraí de Minas, indicados pela Câmara de Dirigente Logistas - CDL de Iraí de Minas;

Art. 4º - Além dos membros efetivos, serão indicados 01 (um) suplente pelo Município e mais 01 (um) suplente pela Câmara de Dirigente Logistas - CDL de Iraí de Minas.

Art. 5º - É requisito necessário para indicação, tanto dos membros quanto dos suplentes, possuírem ensino superior ou curso técnico que tenha em sua grade curricular matéria que inclua noções básicas de tributos.

Art. 6º - A indicação dos representantes do Conselho Municipal de Contribuintes será renovada a cada período de 24 (vinte e quatro) meses, podendo serem os mesmos membros indicados por apenas 02 (duas) vezes consecutivas.

Art. 7º - Ao Presidente do Conselho compete:

- I - dirigir os trabalhos do Conselho, convocar e presidir as sessões;
- II - proferir, quando for o caso, o voto de desempate nas sessões de julgamento;
- III - determinar o número de sessões da Câmara;
- IV - convocar sessões ordinárias e extraordinárias;
- V - fixar dia e hora para a realização das sessões;
- VI - distribuir os processos aos Conselheiros de forma proporcional;
- VII - despachar o expediente do Conselho;
- VIII - despachar os pedidos que encerrem matéria estranha à competência do



Conselho, inclusive recursos não admitidos pela lei, determinando a devolução dos processos à origem;

IX - representar o Conselho nas solenidades e atos oficiais;

X - convocar os suplentes para substituir os Conselheiros titulares em suas faltas e impedimentos;

XI - apreciar os pedidos dos Conselheiros, relativos à justificação de ausência às sessões;

XII - apresentar anualmente ao Secretário Municipal de Fazenda relatório dos trabalhos realizados pelo Conselho;

XIII - elaborar a pauta de julgamento, para abertura e funcionamento das sessões da Câmara;

XIV - designar, dentro os membros efetivos, Coordenador para substituí-lo nas ausências ou impedimentos;

XV - submeter ao Chefe do Executivo assuntos que dependam de providências da Administração Superior;

XVI - outras atribuições que lhe forem conferidas.

Parágrafo único - O pedido de licença do Presidente do Conselho será dirigido ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 8º - Compete ao Coordenador substituir o Presidente nas reuniões do Conselho em suas ausências ou impedimentos, assumindo todas as funções e prerrogativas previstas no artigo anterior, cuja nomeação se dará por ato do Chefe do Executivo.

Art. 9º - Aos Conselheiros compete:



- I - relatar os processos que lhes forem distribuídos;
- II - proferir voto nos julgamentos;
- III - proferir diligências necessárias à instrução dos processos;
- IV - observar os prazos para restituição dos processos que lhes foram distribuídos;
- V - solicitar vista de processos com adiamento de julgamento para exame e apresentação de voto em separado;
- VI - sugerir medidas de interesse do Conselho;
- VII - outras atribuições que lhes forem conferidas.

Art. 10º - As sessões de julgamento serão realizadas com a presença mínima de 3 (três) Conselheiros, sendo obrigatório a presença de no mínimo 1(um) conselheiro indicado pela sociedade civil, e as decisões serão por maioria simples de votos, cabendo ao seu Presidente proferir, quando for o caso, o voto de desempate.

Art. 11º - Além das sessões ordinárias, poderão ser realizadas sessões extraordinárias, mediante convocação do Presidente ou proposta fundamentada de qualquer Conselheiro, cabendo ao Presidente analisar, deferindo ou indeferindo.

Art. 12º - Se o Conselheiro faltar a 03 (três) reuniões consecutivas sem apresentar justificativas, ficará automaticamente excluído do Conselho, sendo substituído pelo Suplente por ato do Chefe do Executivo, podendo, ainda, responder Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.



Art. 13º - As matérias incluídas na pauta do dia serão relatadas por um dos Conselheiros anteriormente designados para esse fim, quando da distribuição do procedimento administrativo.

§1º - O relatório escrito constará de duas partes, a saber:

- I - Histórico do caso, com resumo das alegações apresentadas, das provas produzidas, de eventuais decisões anteriores;
- II- Fundamentação de recurso, quando for o caso.

§2º - Nas conclusões o relator poderá:

- I - Converter o julgamento em diligência, quando houver necessidade de instruir o processo;
- II - Não conhecer o Recurso, quando extemporâneo ou incabível;
- III - Negar provimento ao Recurso;
- IV - Dar provimento, total ou parcial ao Recurso;
- V - Indicar a autoridade competente para decisão, quando essa não for da alçada do Conselho.

§3º - O voto deverá ser fundamentado, indicando expressamente a legislação aplicável à espécie e, bem assim, a doutrina e jurisprudência pertinentes, se for o caso.

Art. 14º - Relatado o processo, nos termos do artigo anterior, a matéria será submetida ao Plenário, colhendo-se os votos dos Conselheiros.



§ 1º - Divergindo da opinião do Plenário, qualquer Conselheiro poderá solicitar vista do processo e conseqüente adiamento do julgamento;

§ 2º - Em caso de divergência por qualquer membro do voto apresentado pelo Relator, o voto, com suas razões e fundamentos deverão ser apresentados de modo formal a todos membros;

§ 3º - Após o relatório, qualquer Conselheiro poderá solicitar o uso da palavra, para expressar a sua opinião, de forma concisa e breve.

Art. 15 – Encerrada a discussão, a matéria será colocada em votação.

Art. 16 – Votada a matéria, o processo será devolvido ao Relator para juntar sua decisão, devendo anexar à decisão voto divergente de Conselheiro, remetendo, posteriormente, o processo para a Secretaria de Finanças para os procedimentos de praxe, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 17 – As matérias colocadas em votação serão decididas por maioria simples.

Art. 18 – O Conselho se reunirá em local a ser disponibilizado pelo Município.

Art. 19 – A participação dos membros do Conselho é feita de forma gratuita, não recebendo qualquer remuneração pela atuação, sendo considerado como relevante serviço à sociedade.

Art. 20 - O Poder Executivo poderá expedir os atos que se fizerem necessários à execução desta Lei.



**Prefeitura Municipal de
Iraí de Minas/MG**



Art. 21 – O custeio das despesas necessárias ao funcionamento do Conselho, correção por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Finanças, suplementadas se necessário.

Art. 22 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iraí de Minas/MG, 15 de maio de 2022.

CLEITON GOMES DA CRUZ
Prefeito Municipal